LEI Nº 673, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.988

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 657, de 20/09/88".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimenatis, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 657, de 20/09/88, para a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º :- A partir de 01/10/88, o Artigo 1º da Lei nº 554, de 08/03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
22	Escriturário	Cz$ 50.000,00
07	Inspetor de Alunos	Cz$ 46.000,00
11	Servente	Cz$ 46.000,00

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 674, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/10/88, o salário do Médico Plantonista de que ' trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em Cz$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco cruzados), por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 675, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/10/88, fica fixado em Cz$ 29.537,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º, deverão ' as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovrante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de ' 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE